

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI - COMCIM

Endereço: Av. Caramolas s/n - Casa da Cultura, Centro, Igarapé-Miri/PA
CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil.

RESOLUÇÃO Nº 02/2012, DE 15 MAIO DE 2012/COMCIM

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal Cultura de Igarapé-Miri, e dá outras providências.

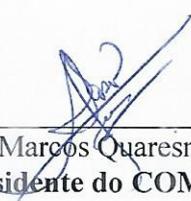
O Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri - COMCIM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.023, de 04 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto no artigo 3º, capítulo II, do Regimento Interno e a deliberação dos Conselheiros presentes na Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri - COMCIM

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé-Miri/PA, 15 de maio de 2012.



Antonio Marcos Quaresma Ferreira
Presidente do COMCIM



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI - COMCIM

Endereço: Av. Caramolas s/n - Casa da Cultura de Igarapé-Miri, Centro
CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1.º – O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, de Igarapé-Miri PA, obedece ao seguinte Regimento Interno, aprovado na Reunião Extraordinária de 15 de maio de 2012 nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 5.023 de 04 de novembro de 2012 que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Cultura.

I – COMPOSIÇÃO:

Artigo 2.º – O COMCIM será composto na forma estabelecida pelo artigo 3.º da Lei n.5.023 e seus parágrafos e terá as atribuições descritas no seu artigo 1.º, sendo seu presidente eleito em Plenária. Terá ainda um vice-presidente, que substituirá o presidente em seus impedimentos, um 1º secretário, assim como um 2º Secretário, eleitos em Plenária.

II – DA DIRETORIA

Artigo 3.º – Compete ao Presidente:

- a – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b – propor a pauta das reuniões;
- c – decidir sobre questões de ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;
- d – assinar e encaminhar as deliberações do Conselho;
- e – representar o Conselho sempre que se fizer necessário;
- f – aprovar pedidos de vistas e diligências;
- g – aprovar a solicitação de consultoria especializada, remunerada ou não, para apreciação de projetos;
- h – aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão de parecer;
- i – em caso de empate no processo de votação, emitir o voto de desempate;
- j – assinar os Certificados de Enquadramento dos projetos aprovados;
- k – remeter, anualmente, ao Prefeito Municipal e imprensa local, o relatório de atividades;

Artigo 4.º – Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b. assessorar o Presidente em todas as suas funções e atividades;
- c. assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 5.º – Compete ao Secretário:

- a. secretariar as reuniões;
- b. receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar os projetos ao Presidente para designação de relatores, com apoio de um secretário executivo e sob orientação de uma comissão;
- c. convocar os membros do Conselho e das comissões, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data das reuniões tanto ordinárias como extraordinárias;
- d. lavrar as atas das reuniões;
- e. organizar os serviços de protocolo, fichário, registro e arquivo do COMCIM, com apoio de um secretário executivo e sob orientação de uma comissão;
- f. encaminhar os pedidos de diligência aprovados pelo Presidente do COMCIM;

g. providenciar a emissão de toda a documentação necessária ao encaminhamento das deliberações do COMCIM e encaminhar as publicações.

III – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º – O COMCIM funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades;

IV- DAS REUNIÕES

Artigo 7.º – O COMCIM terá reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por mês, conforme cronograma aprovado anualmente;

Parágrafo 1.º – As reuniões terão início nos horários estabelecidos, caso haja quorum, ou 15 (quinze) minutos após, com uma duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada.

Parágrafo 2.º – Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quorum, a ata será lavrada, ainda que por falta de número, a reunião seja encerrada;

Parágrafo 3.º – Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que solicitadas pelo presidente, por deliberação do próprio COMCIM ou por solicitação de pelo menos 03 (três) conselheiros.

Artigo 8.º – As reuniões do Conselho Municipal de Cultura terão o seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- a. abertura da sessão, leitura e aprovação da ata anterior;
- b. leitura da pauta e das comunicações;
- c. discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- d. encerramento.

Parágrafo Único – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 9º – As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras;

Artigo 10º – Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do COMCIM;

Artigo 11º – Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimentos declarados pelo mesmo, ou se o impedimento for declarado pela maioria dos presentes à reunião;

Artigo 12º – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição;

Artigo 13º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário;

Artigo 14º – As decisões do Conselho Municipal de Cultura, formalizadas através de resoluções, são finais e irrecorríveis.

Artigo 15º – Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, com direito a voz e voto em caso de ausência do titular;

V - DO RECESSO

Artigo 16º – O COMCIM entrará em recesso no mês de março, reiniciando suas atividades em abril;

VI - DA FREQUÊNCIA

Artigo 17º – Ausências não justificadas de conselheiros por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, serão submetidas a análise do COMCIM, podendo resultar na perda do mandato, resguardado o amplo direito de defesa.

Parágrafo único: Ocorrendo a perda de mandato deverá a câmara setorial correspondente eleger um substituto, o qual será homologado pelo COMCIM, sendo obrigatória a participação do conselheiro eleito, na última Assembleia Geral tendo este assinado a lista de frequência. Exceto os conselheiros do poder público que em caso de mudança de governo municipal deverão ser indicados pela nova gestão e ter seus nomes homologados independente ter frequentado ou não a Assembleia Geral.

VII - DO QUORUM

Artigo 18º – Para deliberações, o COMCIM terá que contar com a presença de 1/3 um terço dos conselheiros;

VIII – DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 19º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, obedecido ao quorum antes referido;

Artigo 20º – Os assuntos de cada área apresentados para discussão e deliberação nas reuniões serão aqueles apreciados nas comissões, além das questões de competência específica ao COMCIM e os aprovados como pauta de reunião pelo próprio Conselho;

Parágrafo Único – Para apreciação de projetos e processos será de competência de uma comissão específica.

Artigo 21º – A comissão designada para apreciação de projetos emitirá os pareceres dos mesmos a ela submetidos no prazo estabelecido;

Parágrafo Único – A secretaria do COMCIM terá o prazo de 03(três) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando aos interessados o prazo estabelecido para respondê-las.

IX –DAS CAMARAS SETORIAIS

Artigo 22º- O Conselho poderá criar câmaras setoriais a fim de facilitar a organização das categorias e seguimentos culturais do município.

X- DAS COMISSÕES:

Artigo 23º – O Conselho poderá criar comissões, subcomissões e grupos de trabalho, para tratar de assuntos de suas competências;

XI - DOS MANDATOS

Artigo 24º – Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Cultura serão bienais, podendo ser prorrogados apenas uma vez;

Parágrafo 1 – Em caso de vacância, pedidos de licença ou substituição antes de encerrado o período de mandato, o conselheiro será substituído pelo seu suplente qual o substituirá pelo tempo da licença ou completará o mandato de for o caso. Destas decisões será comunicado formalmente o Secretário Municipal de Cultura;

Paragrafo 2 – Em casos de renúncia de mandato do COMCIM caberá ao conselho convocar a câmara setorial ou poder público (conforme natureza do conselheiro que estiver solicitando renúncia) a fim de providenciar a escolha de um novo conselheiro, qual deverá necessariamente ter participado da Assembléia Geral e assinado a lista de frequência da referida Assembléia. Em situações mais complexas o conselho poderá realizar eleições extraordinárias para preenchimento de vagas de novo(s) conselheiro(s).

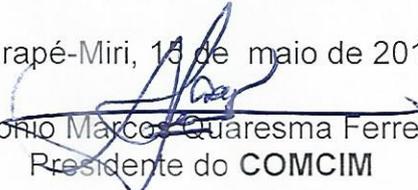
XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do COMCIM;

Artigo 26º – O presente Regimento Interno poderá ser revisto e modificado em Assembléia Geral que deverá ser convocada pelo menos uma vez por ano. Ou em caráter extraordinário quando houver necessidade.

Artigo 27º – Aprovado em Reunião Plenária do Conselho Municipal de Cultura, este Regimento Interno entra em vigor nesta data e será publicado na imprensa local.

Igarapé-Miri, 13 de maio de 2012


Antonio Marcos Quaresma Ferreira
Presidente do COMCIM